

- I - desenvolver campanhas e/ou ações de educação política da sociedade a respeito do trabalho da Justiça Eleitoral, especialmente sobre o sistema eletrônico de votação e totalização de votos;
- II - propor ações de capacitação em educação midiática, com o apoio da Escola Judiciária Eleitoral;
- III - fortalecer os canais de comunicação com a população, de modo a ampliar o alcance de informações oficiais junto à sociedade;
- IV - aperfeiçoar os mecanismos de resposta institucional diante da constatação de desinformação político-eleitoral; e
- V - indicar servidor(a) para atuar como ponto focal junto ao Tribunal Superior Eleitoral, aos demais Tribunais Regionais Eleitorais e instituições parceiras, sempre que solicitado.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 5º Revoga-se a Portaria TRE-SE 759/2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 29/05/2025, às 09:43, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1707802 e o código CRC 3F62C265.

### **PORTARIA NORMATIVA Nº 62/2025**

Institui, no âmbito do Tribunal Regional de Sergipe a Ação Contínua de Preservação e Conservação dos Acervos Históricos, Bibliográficos, Arquivísticos e Audiovisuais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, da Resolução 187, de 29 de novembro de 2016 (Regimento Interno do Tribunal),

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.159/1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito de acesso à informação e a proteção da memória institucional, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (LAI) e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas nas Resoluções CNJ nº 324/2020 e nº 468/2022, que tratam da gestão documental e da preservação da memória no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a relevância histórica, cultural e institucional do acervo mantido pelo Tribunal; e

CONSIDERANDO a Agenda 2030 das Nações Unidas e o correlato Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS 16) voltado à construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional de Sergipe, a Ação Contínua de Preservação e Conservação dos Acervos Históricos, Bibliográficos, Arquivísticos e Audiovisuais, com o objetivo de assegurar sua integridade, preservação, organização, digitalização e difusão, observados os princípios da transparência, memória institucional e interesse público.

Art. 2º A ação de que trata o art. 1º compreenderá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - Levantamento, diagnóstico e inventário técnico do acervo existente;
- II - Adoção de medidas de conservação preventiva e restauração de documentos e mídias;
- III - Digitalização e indexação de acervos com valor permanente;
- IV - Classificação e guarda adequada dos documentos conforme as normas arquivísticas;

V - Promoção de acesso ao acervo digitalizado, respeitadas as restrições legais; e

VI - Capacitação de servidores envolvidos na gestão e preservação da memória institucional.

Art. 3º A coordenação da ação será exercida pela Centro de Memória Eleitoral - CEMEL, que poderá instituir grupo técnico multidisciplinar para execução das atividades previstas.

Parágrafo único. O CEMEL contará com o apoio da Escola Judiciária Eleitoral - EJESE e da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social - ASCOM para as ações atinentes aos acervos bibliográficos e audiovisuais, respectivamente.

Art. 4º A ação terá caráter contínuo e será acompanhada por meio de cronograma de execução, com relatórios periódicos de andamento, a serem apresentados à Presidência do Tribunal.

Art. 5º Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e entidades arquivísticas, museológicas e culturais, para apoio técnico, científico ou operacional.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da execução deste ato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## **RESOLUÇÃO**

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 67/2025**

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 67/2025

INSTRUÇÃO PJe nº 0600094-20.2025.6.25.0000

SEI nº 0003383-66.2025.6.25.8000

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE

Altera a Resolução Normativa TRE/SE nº 24, de 27 de abril de 2022 que trata da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XXIII, da Resolução TRE/SE nº 187, de 29 de novembro de 2016 (Regimento Interno do TRE/SE),

CONSIDERANDO as alterações da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) propiciadas pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, especialmente quanto às disposições referentes ao Encarregado de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO o advento da Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, que regulamenta a atuação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a crescente relevância da segurança da informação e a necessidade de uma abordagem integrada entre a proteção de dados pessoais e as demais atividades de segurança da informação,

CONSIDERANDO, por fim, a Agenda 2030 das Nações Unidas e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 voltado à construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 18, da Resolução Normativa TRE/SE nº 24/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18 .....

.....